



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

**EDITAL N.º 260/2019**

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº1 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do "Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro", datado de 07 de junho de 2019, publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 07 de junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia

**DESPACHO**

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO**

Considerando:

O estabelecido pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente a aprovação do regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e dos municípios nas freguesias;

Que se impõe promover a eficácia e eficiência da gestão do Município do Funchal e que a delegação e subdelegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objetivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância;

A deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal do Funchal no seu Presidente, tomada na reunião datada de 03 de junho de 2019;

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º, 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, nos termos seguintes:

**A – Vice-Presidente Idalina Perestrelo Luís**

**Pelouros:**



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

- Ambiente
- Salubridade
- Espaços Verdes
- Cemitérios
- Conservação da Natureza
- Ciência
- Proteção Animal
- Empresa Municipal – FrenteMarFunchal

**I. Delego:**

**Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:**

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
5. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
6. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
7. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
8. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços por si tutelados;
9. Outorgar contratos em representação do município, nos pelouros sob a sua jurisdição;
10. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;
11. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

12. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição;

13. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

**Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:**

**Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins:**

14. A prevista no n.º 1 do artigo 5.º - Autorizar a prática de jogos organizados fora dos locais previstos para esse fim;

15. A prevista no artigo 28.º - Resolver, por despacho, os casos omissos no presente regulamento;

16. A prevista no artigo 29.º - Proferir despachos relativos a matérias abrangidas pelo âmbito do presente diploma, bem como para a emissão de mandatos de notificação atinentes às situações nele previstas.

**Regulamento das Hortas Urbanas Municipais do Funchal:**

17. A prevista no n.º 5 do artigo 9.º - Decidir sobre o anúncio de abertura das candidaturas de atribuição das hortas urbanas municipais;

18. A prevista no n.º 6 do artigo 10.º - Decidir sobre os pedidos de atribuição das hortas urbanas municipais;

19. A prevista no n.º 2 do artigo 12.º - Definir o prazo para a outorga do acordo de utilização das hortas urbanas municipais com o utilizador;

20. A prevista no n.º 6 do artigo 12.º - Aprovar a minuta do acordo de utilização das hortas urbanas municipais;

21. A prevista no n.º 4 do artigo 18.º - Rescindir o acordo de utilização das hortas urbanas municipais;

22. A prevista no artigo 21.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento.

**II. Subdelego:**

**Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**

23. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;

24. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do município;

25. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e respeitantes aos pelouros atribuídos;



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

26. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
27. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
28. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
29. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;
30. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;
31. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;
32. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

**B-Vereadora Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes**

**Pelouros:**

- Habitação
- Desenvolvimento Social
- Educação
- Igualdade de Género
- Cultura e Turismo
- Associativismo
- Envelhecimento Ativo
- Empresa Municipal – SocioHabitaFunchal

**I. Delego:**

**Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:**

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

4. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
5. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
6. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
7. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
8. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços por si tutelados.

**Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:**

**Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior:**

9. A prevista no n.º 4 do artigo 9.º - Determinar a frequência dos apoios previstos no presente regulamento quando não seja trimestral;
10. A prevista no n.º 2 do artigo 12.º - Decidir acerca dos casos excecionais de atribuição dos apoios previstos no presente regulamento;
11. A prevista no n.º 2 do artigo 13.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento.

**Regulamento de Atribuição de Manuais Escolares no Ensino Básico:**

12. A prevista no n.º 1 do artigo 7.º - Definir os períodos de formalização dos apoios previstos no presente regulamento;
13. A prevista no n.º 3 do artigo 11.º - Atualizar, por despacho, o valor do apoio à compra de manuais escolares e material escolar;
14. A prevista no artigo 13.º - Definir, por despacho, as condições de operacionalização da Bolsa de Manuais Escolares, nomeadamente os locais de entrega e levantamento dos manuais;
15. A prevista no n.º 2 do artigo 14.º - Decidir sobre os casos excecionais de atribuição de apoio com manuais escolares;
16. A prevista no n.º 2 do artigo 17.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento.

**Regulamento Municipal de Atribuição das Habitações Sociais do Município do Funchal:**



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

17. A prevista no n.º 1 do artigo 24.º - Aprovar a minuta de contrato de arrendamento de habitação social.

**Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa:**

18. A prevista no n.º 1 do artigo 7.º - Decidir sobre o pedido de atribuição do cartão municipal de família numerosa;

19. A prevista no artigo 11.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento.

**Regulamento do Cartão Sénior do Município do Funchal:**

20. A prevista no n.º 4 do artigo 4.º - Aprovar, por despacho, o modelo do Cartão Sénior do Município do Funchal;

21. A prevista no artigo 6.º - Decidir sobre os processos de candidatura;

22. A prevista no artigo 11.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento.

**Regulamento de ajuda a pequenas reparações no domicílio a seniores carenciados - Programa "Câmara à Porta":**

23. A prevista no n.º 2 do artigo 5.º - Decidir, em situações excecionais, o alargamento da intervenção aos espaços exteriores das habitações;

24. A prevista no n.º 2 do artigo 10.º - Autorizar, a título excecional, a realização dos serviços elencados neste número.

**Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família:**

25. A prevista no n.º 1 do artigo 10.º - Decidir sobre a eventual cessação dos apoios prestados no âmbito do presente Regulamento;

26. A prevista no n.º 6 do artigo 10.º - Determinar a frequência dos apoios previstos no presente regulamento quando não seja trimestral;

27. A prevista no n.º 2 do artigo 15.º - Decidir acerca dos casos excecionais de atribuição dos apoios previstos no presente regulamento;

28. A prevista no n.º 2 do artigo 24.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento.

**Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento (SMA):**

29. A prevista no n.º 1 do artigo 9.º - Decidir sobre a concessão do SMA;



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

30. A prevista no n.º 1 do artigo 12.º - Decidir sobre a suspensão e, eventual reatribuição, do SMA;

31. A prevista no n.º 1 do artigo 13.º - Decidir sobre a cessação e exclusão do SMA;

32. A prevista no n.º 2 do artigo 15.º - Decidir acerca dos casos excecionais de atribuição do SMA;

33. A prevista no n.º 2 do artigo 16.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento.

**Regulamento de Ajuda na Participação Municipal em Medicamentos:**

34. A prevista no n.º 1 do artigo 9.º - Decidir sobre a concessão do Apoio aos Medicamentos;

35. A prevista no n.º 1 do artigo 12.º - Decidir sobre a cessação e exclusão do Apoio aos Medicamentos;

36. A prevista no artigo 16.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento.

**Regulamento de Programa Municipal de Apoio à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações Degradadas de Agregados Familiares Carenciados do Município do Funchal (Preserva):**

37. A prevista no n.º 2 do artigo 17.º - Resolver, por despacho, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento

**II. Subdelego:**

**Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**

38. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;

39. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

40. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das matérias respeitantes aos seus pelouros;

41. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

42. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
43. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;
44. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;
45. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

**C- Vereador Bruno Ferreira Martins**

**Pelouros:**

- Ordenamento do Território
- Gestão Urbanística
- Planeamento Urbano
- Reabilitação Urbana
- Informação Geográfica
- Mobilidade Urbana
- Trânsito

**I. Delego:**

**Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de, nomeadamente:**

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
5. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;





**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

6. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;

7. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;

8. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;

9. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços por si tutelados;

10. Outorgar os contratos em representação do município, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;

11. Conceder autorizações de utilização de edifícios;

12. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

a) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

b) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

13. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;

14. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição;

**Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2011/M, de 11 de agosto:**

15. Conceder, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, a autorização de utilização dos edifícios e suas frações, bem como, as alterações da utilização dos mesmos, prevista no n.º 5 do artigo 4.º;

16. Dirigir a instrução dos procedimentos a que ficam sujeitas as operações urbanísticas, saneando, apreciando liminarmente e suspendendo qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito deste diploma, ao abrigo dos artigos 8.º e 11.º;

17. Cassar o alvará ou o título da comunicação prévia nas situações previstas no artigo 79.º;



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

18. Fiscalizar a realização de quaisquer operações urbanísticas, ordenar inspeções, vistorias e solicitar mandado judicial, ao abrigo dos artigos 93.º a 96.º;

19. Determinar as medidas de tutela de legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º a 109.º;

20. Praticar todos os atos de administração ordinária nas matérias delegadas, designadamente:

a) Emitir os alvarás para a realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;

b) Efetuar as certificações previstas no presente diploma assim como de atos no âmbito do procedimento;

c) Conceder as prorrogações de prazos processuais e de execução das operações urbanísticas dentro dos limites definidos no referido diploma;

d) Determinar o montante da caução nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 53.º;

e) Determinar a realização de vistoria e designar a comissão que a efetuará, ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º e artigos 65.º e 90.º;

f) Efetuar averbamentos, nos termos do n.º 7 do artigo 77.º.

**Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:**

**Postura Geral das Zonas de Estacionamento Automóvel Reservado a Moradores no Município do Funchal:**

21. A prevista no artigo 9.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento.

**Regulamento de acesso de viaturas aos arruamentos geridos através de pilaretes retráteis automáticos no Município do Funchal:**

22. A prevista no n.º 8, do artigo 5.º - Fixar o horário de entrada, o número de entradas permitidas e o tempo máximo de permanência da viatura;

23. A prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º - Mandar proceder à eliminação do registo da viatura da base de dados, nos casos de utilização abusiva.

**Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi:**

24. A prevista no artigo 47.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento.

**II. Subdelego:**

**Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**

25. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

26. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
27. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património urbanístico do município;
28. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
29. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
30. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
31. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
32. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
33. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, relativamente às matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
34. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

**Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2011/M, de 11 de agosto:**

35. Conceder as seguintes licenças administrativas, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, elencadas no n.º 2 do artigo 4.º:
  - a) As operações de loteamento;
  - b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
  - c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
  - d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- g) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- h) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
- i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

36. Aprovar a informação prévia, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 5.º;

37. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 117.º.

**Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:**

**Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros  
Transporte em Táxi do Município do Funchal:**

- 38. A prevista no n.º 1 do artigo 6.º - Emitir licenças para os veículos afetos ao transporte em táxi;
- 39. A prevista no n.º 4 do artigo 8.º - Alterar, os locais onde os veículos afetos ao transporte em táxi podem estacionar;
- 40. A prevista no n.º 5 do artigo 8.º - Criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excecional de procura;
- 41. A prevista no n.º 1 do artigo 9.º - Fixar o contingente do número de táxis em atividade no Município do Funchal;
- 42. A prevista no n.º 1 do artigo 10.º - Atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida;
- 43. A prevista no n.º 3 do artigo 11.º - Abrir concurso público para a atribuição das licenças de táxi, bem como aprovar o programa de concurso;
- 44. A prevista no n.º 1 do artigo 16.º – Designar o júri do concurso previsto no ponto 53;
- 45. A prevista no n.º 2 do artigo 19.º – Determinar a data de abertura dos invólucros contendo as candidaturas;
- 46. A prevista no n.º 5 do artigo 27.º – Determinar a apreensão da licença de táxi, em caso de caducidade.



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

**D – Vereador João Pedro Mendonça Vieira**

**Pelouros:**

- Assuntos Jurídicos
- Fiscalização
- Património Imóvel
- Licenciamentos
- Mercados Municipais
- Juventude e Desporto
- Democracia Participativa
- Promoção da Saúde
- Auditoria Interna

**I. Delego:**

**Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:**

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens imóveis do município;
5. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º, no âmbito dos seus pelouros;
6. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
7. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
8. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
9. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

10. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços por si tutelados;
11. Outorgar os contratos em representação do município, nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
12. Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
13. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;
14. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer natureza;
15. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
16. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;
17. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição;
18. Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo de 10 dias após o recebimento dos mesmos, no âmbito das matérias dos respetivos pelouros.

**Das competências previstas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei 10/2015, na sua atual redação:**

19. Decidir os pedidos relativos ao disposto no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, cuja competência para a decisão seja do Presidente da Câmara, à exceção das competências referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 6.º, no âmbito das matérias dos seus pelouros.

**Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2013/M, de 27 de julho (Licenciamento Zero):**

20. Exercer as competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua atual redação, relativas à ocupação do espaço público e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito das matérias sob a sua jurisdição;

21. Exercer as competências conferidas pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, ao Presidente da Câmara, bem como as demais a este cometidas ou



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

delegadas, previstas na lei ou em regulamentos municipais, referentes à publicidade na via pública.

**Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:**

**Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal:**

22. A prevista no n.º 1 do artigo 14.º - Autorizar, mediante despacho, a substituição do ocupante por outras pessoas na direção dos locais de comércio, sempre que existam motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso;

23. A prevista no artigo 15.º - Autorizar a transmissão a terceiros dos locais de comércio, nos casos previstos na lei e no presente regulamento;

24. A prevista no n.º 2 do artigo 17.º - Suspender os efeitos da caducidade do direito de ocupação;

25. A prevista no n.º 3 do artigo 19.º - Decidir o funcionamento excecional dos mercados municipais em qualquer das datas elencadas no presente artigo, bem como o encerramento dos mesmos fora dos dias previstos;

26. A prevista no n.º 2 do artigo 20.º - Decidir sobre a utilização e acesso aos mercados municipais fora do horário estabelecido;

27. A prevista no n.º 3 do artigo 31.º - Remeter à autoridade administrativa competente as participações de infrações ocorridas nos mercados municipais, cujo procedimento não seja da competência da Câmara Municipal;

28. A prevista no artigo 42.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento.

**Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem no Município do Funchal:**

29. A prevista no n.º 2 do artigo 5.º - Autorizar o alargamento dos horários de funcionamento, em circunstâncias específicas, nomeadamente ocasiões festivas de âmbito concelhio ou das freguesias;

30. A prevista no n.º 3 do artigo 5.º - Autorizar o alargamento dos horários de funcionamento no caso de eventos de natureza particular e esporádica.

**Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno no Município do Funchal:**

31. A prevista no artigo 7.º - Promover a abertura e tomar a decisão final do procedimento de seleção, assim como emitir a licença de serviço de guarda-noturno.

**II. Subdelego:**

**Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**

32. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL Presidência

33. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

34. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das matérias respeitantes aos seus pelouros;

35. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação do património cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;

36. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e respeitantes aos pelouros atribuídos;

37. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;

38. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

39. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

40. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;

41. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;

42. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

### **Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:**

#### **Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal:**

43. A prevista na alínea a), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º - Definir os procedimentos, termos e condições de atribuição de atribuição do título de ocupação nos Mercados Municipais.

#### **Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno no Município do Funchal:**

44. A prevista no n.º 1 do artigo 3.º - A criação e extinção do serviço de guarda-noturno em cada área de atuação, bem como a sua fixação ou modificação;

45. A prevista no artigo 26.º – Revogar as licenças concedidas ao abrigo deste regulamento;

46. A prevista no artigo 28.º - Aprovar apoios materiais ou financeiros ao exercício da atividade de guarda – noturno, com caráter universal.





**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

**E - Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu**

**Pelouros:**

- Obras Públicas
- Infraestruturas
- Edifícios e Equipamentos
- Gestão da Frota
- Águas e Saneamento Básico
- Energia
- Recursos Humanos

**I. Delego:**

**Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:**

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens imóveis do município;
5. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
6. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
7. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
8. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
9. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;
10. Outorgar contratos em representação do município, no âmbito dos seus pelouros;



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

11. Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;

12. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;

13. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;

14. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, designadamente:

**Das competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Regimes de Vinculação, Carreiras e de Remunerações), nas normas transitórias dos artigos 88º a 115º, em vigor por força da alínea c) do artigo 42º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho e considerando as especificidades constantes no Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro.**

**Das competências atribuídas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, nas disposições do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, e por força do disposto no artigo 4º da LTFP, nos Acordos Coletivos de Trabalho nºs 16/2018, 27/2018, 57/2018 e 67/2018, publicados, respetivamente na 2ª Série do Diário da República, nº 60 de 26 de março, nº 62 de 28 de março, nº 93 de 15 de maio e nº 104 de 30 de maio, na Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações constantes na Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, quando aplicável, na Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril (Tramitação do Procedimento Concursal) e considerando as especificidades constantes no Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, e demais legislação complementar, nomeadamente:**

- a) Autorizar a contratação de trabalhadores nas modalidades previstas na lei;
- b) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, certo ou incerto;
- c) Negociar o posicionamento remuneratório a atribuir a trabalhador recrutado para posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade da relação jurídica de emprego seja o contrato de trabalho em funções públicas e outorgar o respetivo acordo obtido na negociação;
- d) Outorgar o termo do período experimental quando concluído com sucesso pelo trabalhador;
- e) Determinar a renovação dos contratos a termo resolutivo;
- f) Determinar, por despacho, a afetação dos trabalhadores às unidades orgânicas;



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

- g) Prestar a concordância escrita no acordo de cedência de interesse público e outorgar o respetivo acordo;
- h) Determinar, por despacho, as situações de mobilidade;
- i) Consolidar a mobilidade na categoria, intercarreiras ou intercategorias que se opere dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços;
- j) Autorizar a acumulação de funções;
- k) Atribuir aos trabalhadores-estudantes o respetivo estatuto, fixar os horários de trabalho e conceder licenças e férias;
- l) Dar cumprimento ao regime da proteção na parentalidade, autorizando as licenças e dispensas;
- m) Definir a organização do tempo de trabalho e os horários de trabalho dos trabalhadores;
- n) Autorizar a realização do trabalho suplementar e a atribuição de qualquer suplemento remuneratório ou ajuda de custo ou transporte;
- o) Autorizar férias, faltas e licenças;
- p) Aprovar o mapa de férias;
- q) Promover a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores;
- r) Promover a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária ou com carácter excecional na categoria dos trabalhadores;
- s) Promover a atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores;
- t) Determinar a suspensão do vínculo de emprego público, nos casos previstos na lei;
- u) Dar cumprimento às formas de extinção do vínculo de emprego público;
- v) Celebrar o acordo de cessação do vínculo de emprego público por acordo entre o trabalhador e a Câmara Municipal do Funchal;
- w) Instaurar procedimento disciplinar contra os dirigentes dos órgãos ou serviços;
- x) Ordenar inquéritos ou sindicâncias aos órgãos, serviços ou unidades orgânicas;
- y) Assegurar as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- z) Garantir as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores;
- aa) Assegurar a aplicação efetiva da regulamentação coletiva e aderir a acordos coletivos de trabalho;



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

- bb) Definir os serviços mínimos em caso de greve;
- cc) Publicitar procedimento concursal comum;
- dd) Determinar a utilização faseada dos métodos de seleção em procedimento concursal comum;
- ee) Designar o júri do procedimento concursal comum;
- ff) Decidir que o procedimento concursal comum possa ser parcialmente realizado por entidade especializada pública ou privada, designadamente no que se refere à aplicação de métodos de seleção;
- gg) Designar pessoa para secretariar o Júri do procedimento concursal comum;
- hh) Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, acompanhada das restantes deliberações do júri ou da entidade responsável pelo procedimento;
- ii) Designar o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento;
- jj) Exercer todas as demais competências que lhe são legalmente cometidas.

**Das competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), na sua versão atualizada e com as adaptações constantes no Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, e demais legislação complementar, nomeadamente:**

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras legalmente definidos;
- c) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação;
- d) Assegurar o cumprimento no serviço das regras legalmente estabelecidas em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
- e) Homologar as avaliações;
- f) Decidir das reclamações dos avaliados;
- g) Assegurar a elaboração do relatório da avaliação do desempenho;
- h) Presidir o Conselho Coordenador da Avaliação;
- i) Assegurar a elaboração do regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação;



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

- j) Determinar, por despacho, a organização do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária;
- k) Estabelecer, por despacho, as competências a que se subordina a avaliação dos trabalhadores e dos dirigentes intermédios;
- l) Exercer todas as demais competências que lhe são legalmente cometidas.

**Das competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente:**

- a) Autorizar a acumulação de funções do pessoal dirigente;
- b) Autorizar o recrutamento dos cargos de direção intermédia;
- c) Prover, por despacho, os titulares de direção intermédia;
- d) Renovar a comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;
- e) Cessar, por despacho fundamentado, as comissões dos titulares de cargos dirigentes nas situações legalmente previstas;
- f) Designar, em regime de substituição, o exercício de cargos dirigentes;
- g) Efetivar, mediante despacho, o direito de acesso na carreira dos titulares de cargos dirigentes;
- h) Publicitar o procedimento concursal;
- i) Determinar os métodos de seleção a utilizar no procedimento concursal;
- j) Exercer todas as demais competências que lhe são legalmente cometidas.

**Das competências atribuídas à entidade enquadradora no âmbito da Portaria nº 209/2018, publicada no JORAM, da Região Autónoma da Madeira, I Série, nº 102, de 3 de julho de 2018 (Regime dos Estágios Profissionais), Portaria nº 24/2018, publicada no JORAM, da Região Autónoma da Madeira, I Série nº 16, de 31 de janeiro de 2018, (Programa de Ocupação Temporária de Desempregados), na Portaria n.º 172/2016, de 5 de maio (Medida de Apoio à Inserção de Subsidiados) e no âmbito de qualquer outro programa inserido em medidas de apoio à ocupação de desempregados ou de incentivo à criação de emprego, nomeadamente:**

- a) Autorizar a candidatura aos programas referidos;
- b) Outorgar o termo de aceitação da decisão de aprovação;
- c) Celebrar os contratos de formação e os acordos de atividade ocupacional;
- d) Exercer todas as demais competências que lhe são legalmente cometidas.



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

**Das competências atribuídas ao Presidente da Câmara no Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, na sua versão atualizada (Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública), e demais legislação complementar, praticando todos os atos e assumindo todos os deveres que são da responsabilidade da entidade empregadora, nomeadamente:**

- a) A qualificação do acidente como acidente de trabalho;
- b) A qualificação da ocorrência como incidente ou acontecimento perigoso;
- c) Assegurar o exercício do direito de regresso contra terceiro civilmente responsável pelo acidente;
- d) Assegurar todas as participações institucionais;
- e) Assegurar a participação de sinistro quando a responsabilidade pela reparação dos acidentes de trabalho tenha sido transferida para uma entidade seguradora;
- f) Exercer todas as demais competências que lhe são legalmente cometidas.

**Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:**

**Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município do Funchal:**

15. A prevista no nº 2, do artigo 54.º – Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal.

**II. Subdelego:**

**Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**

16. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das matérias respeitantes aos seus pelouros;

17. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e respeitantes aos pelouros atribuídos;

18. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;

19. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

20. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;

21. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;

22. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

**Âmbito da Delegação e Subdelegação:**

As competências próprias, delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos no âmbito dos respetivos pelouros e às unidades orgânicas sob a sua tutela, podendo, desde que permitido por lei e nos termos do disposto no artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar ou subdelegar as competências aqui expressas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços.

**Regime de Substituições e Suplências:**

a) Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 56.º e n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em caso de falta ou impedimento do Presidente da Câmara Municipal, as suas competências são exercidas pela Vice-Presidente;

b) Ao abrigo do n.º 1, do artigo 36.º Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte regime de suplência:

- Nas ausências e impedimentos da Senhora Vice-Presidente Idalina Perestrelo Luís, as respetivas competências serão exercidas pela Senhora Vereadora Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes;

- Nas ausências e impedimentos da Senhora Vereadora Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, as suas competências serão exercidas pelo Senhor Vereador Bruno Ferreira Martins, cujas competências, nas suas ausências e impedimentos, serão exercidas pelo Senhor Vereador João Pedro Mendonça Vieira;

- Nas ausências e impedimentos do Senhor Vereador João Pedro Mendonça Vieira, as respetivas competências serão exercidas pelo Senhor Vereador Ruben Dinarte Silva



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**  
**Presidência**

Abreu, sendo as competências deste Vereador, nas suas ausências e impedimentos, exercidas pelo Presidente da Câmara.

**Produção de efeitos:**

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.

Paços do Município do Funchal, aos 07 de junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

  
Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia